



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 1080/2021

Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, no Exercício de 2021, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Esperança Nova, um Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), nas dotações abaixo relacionadas, para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Fonte 828 – FMDCI – IDOSO DELIBERAÇÃO 018/2021

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10312.126 – Manutenção das Atividades do FMDPI
El. Despesa (3038) 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 36.000,00

Fonte 828 – FMDCI – IDOSO DELIBERAÇÃO 018/2021

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10312.126 – Manutenção das Atividades do FMDPI
El. Despesa (3039) 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 24.000,00

Fonte 828 – FMDCI – IDOSO DELIBERAÇÃO 018/2021

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Un. Orç. 03.10 – Divisão de Assistência Social
Atividade 08.244.10312.126 – Manutenção das Atividades do FMDPI
El. Despesa (3040) 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 60.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 120.000,00

Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Especial, constante do art. 1º., desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação

Avenida Juvenal Silva Braga, 131 – Centro – CEP 87515-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail contabilidade@esperancanova.pr.gov.br.
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ.



MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

por fonte, Proveniente da Deliberação 018/2021 – CEDCA/PR, para atuação no desenvolvimento de ações para implantação e/ou implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

RECEITA

Categoria Econômica	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	828	FMDCI – IDOSO DELIBERAÇÃO 018/2021	120.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias descritas no artigo 1º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, Lei Municipal nº 854/2017, com vigência de 2018 a 2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei Municipal nº 996/2020, e LOA – Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei Municipal nº 1.031/2020, ambas com vigência para o exercício financeiro de 2021.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de Outubro de 2021.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

